Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3506/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67055/2011
PROTOCOLO	:	1109767
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SERGIO LUIZ MARCON – CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	STAR ODONTOMEDICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO 25/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	41288,25

Versam os presentes autos sobre a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 043/2011(fls.007/011).

O procedimento licitatório instaurado, nos termos da legislação vigente, foi desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2011, já apreciado nos autos do processo TC/MS 67049/2011-DSG-G.ICN-05386/2011(f.024), ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (f.007).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 17 de maio de 2011 a 17 de



maio de 2012, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima Primeira (f.011).

O valor pactuado importa em R$ 41.288,25 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme consignado na Cláusula Quarta (f.008).

A análise nesta primeira fase recai sobre a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa desta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC –2ª IGCE– 2611/2012(fls.036/039).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR TMV-4920/2012(fls.040/041), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta etapa desta primeira fase.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido da competente instauração do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 025/2011, já apreciado em sede própria, cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal e demais normas aplicadas à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (f.038), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 043/2011**, celebrado entre o município de **São Gabriel do Oeste/Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Star Odontológica LTDA** nos termos do artigo 307 e inciso I do



artigo 311 da Resolução Normativa TCE/MS nº 057 de 07 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual mediante a seguinte dicção (f.040), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do instrumento de contrato, por estar em conformidade com a legislação vigente.

Assiste inteira razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório já apreciado nos autos do processo TC/MS 67049/2011-DSG-G.ICN-05386/2011 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos que dele advierem.

Mediante o exposto, acolhendo integralmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 043/2011, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 15.389.588/0001-94, representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Sérgio Luiz Marcon, CPF/MF nº 315.939.761-00, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretaria, Senhora Camilla Nascimento de Oliveira, CPF/MF nº 627.627.701-06, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Star Odontológica Ltda-ME., CNPJ/MF nº 05.567.724/0001-35, por seu Sócio Proprietário, Senhor Suhayl Silva Pereira, CPF/MF nº 192.703.561-91, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;



2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012;

4 – publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de junho de 2012.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator